



Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



RESOLUÇÃO 002/2023

Regulamenta o processo de **CLASSIFICAÇÃO** e **RECLASSIFICAÇÃO** nas escolas públicas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN..

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ – CME, no uso de suas atribuições,

Considerando os princípios legais da flexibilidade de organização da educação básica, da autonomia das escolas, da autonomia dos alunos na construção de conhecimentos, a partir das vivências oferecidas pela educação escolar, do reconhecimento e da valorização da experiência extraescolar do aluno; e

Considerando a necessidade de fixação de regras para o processo de **CLASSIFICAÇÃO** e de **RECLASSIFICAÇÃO** de estudantes com base no disposto no parágrafo 1º do artigo 23 e no inciso II do artigo 24, da Lei 9394 / 96 (LDB), O disposto no artigo 31 da Portaria-SEI nº 212, de 29 de maio de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir orientações para a escola **CLASSIFICAR** e **RECLASSIFICAR** os alunos, conforme autorizam os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 – LDB.

Parágrafo único – O processo de **CLASSIFICAÇÃO** e/ou **RECLASSIFICAÇÃO** deve necessariamente constar da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 2º - Entende-se por **CLASSIFICAÇÃO** a metodologia de ordenação sistemática em categoria, notas ou conceitos, que a escola pode fazer uso como norma para enfoque e análise do nível de desenvolvimento do aluno, cujo objetivo visa facilitar o seu avanço no

processo de escolarização, tendo em vista a certificação do conhecimento de aprendizagens adquiridas pelo estudante, dentro ou fora do ambiente escolar.

Art. 3º - Considera-se RECLASSIFICAÇÃO a nova classificação dada ao aluno, de acordo com critérios estabelecidos pela escola em seu Regimento e em sua Projeto Político Pedagógico – PPP e em conformidade com o que especifica a LDB e esta Resolução. Art. 4º - O processo de CLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Itajá, pode ocorrer em qualquer ano/série ou etapa de ensino, exceto na Educação Infantil e no 1º ano/série do Ensino Fundamental.

Art. 5º - A CLASSIFICAÇÃO pode ser feita:

- I. por PROMOÇÃO, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano/série ou etapa anterior, na própria escola;
- II. independentemente de ESCOLARIZAÇÃO ANTERIOR, mediante avaliação específica, feita e aplicada pela escola, conforme o disposto no seu Regimento e nesta resolução, para verificar o grau de desenvolvimento e experiência do candidato permitindo sua inscrição no ano/série ou etapa adequada;
- III. por transferência para candidatos procedentes de outras escolas

Parágrafo único – A classificação prevista no inciso II deste artigo, deverá ocorrer observados os seguintes critérios:

- a) A avaliação deverá abranger os conteúdos da base nacional comum;
- b) Os parâmetros para o atendimento ao disposto neste artigo compreendem a Proposta Pedagógica da escola e a faixa etária do aluno;
- c) O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito e sob as penas da Lei a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do aluno;

Art. 6º- O processo de RECLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação Básica do SistemaMunicipal de Ensino de Itajá abrange:

- I. Aqueles alunos que estejam regularmente matriculados na escola municipal e que tenham sido reprovados por insuficiência de frequência;
- II. Os alunos transferidos de outras escolas situadas no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil;

III. Os alunos transferidos de escolas de Países estrangeiros;

Art. 7º- Na hipótese do inciso I do artigo 6º desta Resolução, o processo de RECLASSIFICAÇÃO deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar superior ao mínimo previsto no Regimento da escola para a promoção, no ano/série ou etapa na qual se verificou a insuficiência de frequência.

Art. 8º- O processo de RECLASSIFICAÇÃO nas hipóteses de transferência, previsto nos incisos II e III do art. 6º desta Resolução, implica análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar e a avaliação específica de conhecimentos do candidato, a fim de possibilitar sua futura adaptação a Proposta Pedagógica e ao Currículo Pleno da escola para a qual se está transferindo.

Art. 9º- Para a realização do processo de CLASSIFICAÇÃO e/ou de RECLASSIFICAÇÃO deverá ser constituída uma comissão específica com professores, supervisores ou outro profissional da área, sob a coordenação geral do diretor da escola.

Art. 10º – Em quaisquer dos casos de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO o resultado do aluno deve constar obrigatoriamente em sua ficha individual na secretaria da escola, em seu histórico escolar e ser lavrado em ata da escola consubstanciada pela assinatura do diretor, secretário da escola e dos professores que participaram de todas as etapas do processo que classificou ou reclassificou o aluno.

Art. 11 – O processo tanto de CLASSIFICAÇÃO como de RECLASSIFICAÇÃO deve necessariamente constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislação e Normas e Câmara da Educação Básica

Francisca Maria da Cunha Vieira

- Relatora

Francisca Veras da Silva

Evenny Chris de Medeiros Tavares

de França

Oscarina dantas de Moura-

Coordenadora

A presente resolução foi aprovada por unanimidade em sessão plenária realizada em XX de maio de 2023.

Francisca Veras da Silva
PRESIDENTE

ANEXO I

ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO

1. São considerados alunos com altas habilidades ou superdotação os que apresentam notável desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados, comprovado em laudos emitidos pela comissão técnica avaliadora credenciada: liderança, talentos acadêmicos, habilidade intelectual geral, talentos em artes e pensamento criativo.

2. A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma comissão técnica avaliadora composta de professores devidamente habilitados, supervisor escolar, orientador educacional e psicólogo para elaboração e aplicação das avaliações dos alunos que se submeterão a Reclassificação.

3. A aplicação da avaliação deverá obedecer o disposto na resolução.

4. A avaliação pedagógica deverá abranger os componentes da Base Nacional Comum da ano/série pretendido.

5. O aluno deverá obter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem); para ser considerado apto à Reclassificação pretendida.

6. Os laudos emitidos pelos profissionais credenciados devem levar em consideração as características individuais de cada aluno avaliado.

7. A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação o credenciamento da comissão técnica avaliadora e de uma instituição para a aplicação das avaliações de Reclassificação.

8. A cópia do Parecer ou a Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação e os registros efetuados na ficha individual e histórico escolar deverão ser anexadas à pasta individual do aluno.

9. Aos alunos que apresentarem altas habilidades e superdotação, a instituição deverá oferecer atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas, devendo estas constar do Projeto Pedagógico Escolar.

ANEXO II

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu, _____ (nacionalidade) -
_____, RG: nº _____ (estado civil) _____,
responsável pelo aluno (a)
_____, declaro sob as penas
previstas na lei, não possuir comprovante de escolaridade anterior, conforme abaixo:

() por inexistir escolaridade anterior;

() por impossibilidade de comprovar Vida Escolar

Anterior

Itajá, RN, _____ de _____ de 2023

A assinatura do Responsável

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÃO - NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA INDIVIDUAL E EM ATA

“O aluno foi submetido a processo de Classificação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 24, e Resolução CME/ITAJÁ nº 003 de maio de 2023, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados: Língua Portuguesa _____, Matemática _____ Ciências _____ Geografia _____ e História _____. O aluno foi considerado apto a cursar o _____ ano de escolaridade do Ensino Fundamental _____ .

ARQUIVAMENTO: Declaração do aluno ou responsável (se menor) justificando a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior e as avaliações.

ANEXO IV

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, às ___ horas, em uma das salas da Escola Municipal _____, reuniu-se a Equipe Gestora, com a finalidade de proceder à Avaliação de Conhecimentos do aluno(a) _____ nascida em ___/___/___ natural de _____, filha de _____ e _____ para fins de Classificação devido à impossibilidade de comprovação de Vida Escolar. Após análise e conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa _____, Matemática _____, Ciências _____, Geografia _____, História _____. O aluno (a) foi considerado (a) apto (a) a cursar o ___ Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, amparada pela Lei federal n. 9394/96, art. 2.º e 24, Resolução CME/MN nº 003 de maio de 2023. As avaliações e a Declaração do Responsável justificando a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior, estão arquivadas na Pasta Individual do aluno (a). Nada mais havendo a constar, eu _____ lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

ANEXO V

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu, _____ (nacionalidade) -
_____ RG: nº _____ (estado civil) _____ Responsável
pelo aluno (a) _____, declaro sob as penas previstas na lei,
não possuir comprovante de escolaridade anterior, conforme abaixo:

- () por inexistir escolaridade anterior;
- () por impossibilidade de comprovar Vida Escolar Anterior

Itajá, RN, de _____ de 2023

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

RECLASSIFICAÇÃO

“O aluno foi submetido a processo de Reclassificação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 23 e 24, Resolução CME/ITAJÁ n.º de ___/___/___, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular referentes ao _____ ano de escolaridade do Ensino Fundamental, obtendo os seguintes resultados: Língua Portuguesa = _____, Matemática = _____ Ciências = _____, Geografia = _____, História = _____. Sendo considerado apto a cursar o _____ ano do Ensino Fundamental “

OBSERVAÇÃO — No histórico escolar, ficha individual e em ata.

ARQUIVAMENTO: As Avaliações serão arquivadas na pasta individual do aluno.

ANEXO VII

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às ____ horas, em uma das salas da Escola Municipal _____, reuniu-se a Equipe Pedagógica com a finalidade de procederem à Avaliação de Conhecimentos do aluno _____, nascido em ____ de _____ de _____, natural de, _____, filho de _____ e _____ para fins de Reclassificação, uma vez que o aluno foi reprovado no ____ ano/série por insuficiência de frequência. Após análise da trajetória escolar do aluno no ano anterior e conclusão das avaliações, apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa _____, Matemática _____, Ciência _____, Geografia _____, História _____. O aluno foi considerado apto a cursar o ____ Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, amparado na Lei Federal nº 9.394/96, e Resolução CME/ITAJÁ nº002 de 29 de maio de 2023. As avaliações ficarão arquivadas na Pasta Individual do aluno. Nada mais havendo a constar, eu _____ lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.